Jesus Crisóstomo de Almeida

REDATOR

Julgado - RE nº 60384 - Sessão Ordinária em 01/04/2019. **Acórdão Nº 54/2019** - Relator Juiz Luciano Mtanios Hanna. Na sessão de 21.03.2019, o julgamento foi suspenso em razão do pedido de vista do JUIZ JESUS CRISÓSTOMO DE ALMEIDA, após o voto do Relator no sentido de rejeitar as preliminares suscitadas e conhecer dos recursos eleitorais, negando provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral e dando provimento ao recurso de Flávia Costa Pires e Marcos Antônio Aguiar Mota. Os demais julgadores aguardaram a vista dos autos. Na sessão de 25.03.2019, o julgamento foi adiado. Na sessão de 01.04.2019, o Juiz Jesus Crisóstomo de Almeida proferiu voto-vista em sentido divergente, ou seja, negando provimento ao recurso de Flávia Costa Pires e Marcos Antônio Aguiar Mota e dando provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral. O voto divergente foi acompanhado pelos Juízes Rodrigo de Silveira, Átila Naves Amaral e Vicente Lopes da Rocha Júnior. Os Desembargadores Carlos Escher e Zacarias Neves Coêlho acompanharam o voto do Relator. Assim, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER de ambos os Recursos Eleitorais, rejeitando as preliminares suscitadas, e, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL interposto por Flávia Costa Pires e Marcos Antônio Aguiar Mota e DAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL interposto pelo Ministério Público Eleitoral, nos termos do voto divergente do Juiz Jesus Crisóstomo de Almeida, que fica designado Redator do acórdão.

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA Nº 087/2019 - PRES/TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando os afastamentos dos Juízes Eleitorais, conforme mensagens eletrônicas dos Chefes de Cartórios das respectivas Zonas Eleitorais;

Considerando a ordem de substituição automática da Tabela do Judiciário Estadual de 9.4.2019, disponível no sítio do TJGO na presente data, e em obediência aos arts. 4º, caput, e 9º da Resolução TRE-GO nº 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Juízes de Direito relacionados no Anexo Único desta Portaria, para substituírem os titulares das Zonas Eleitorais elencadas, durante os respectivos períodos de férias regulamentares e compensação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de abril de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

PORTARIA Nº 088/2019 - PRES/TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando a expedição da Portaria PRES nº 079/2018, de 2.4.2019;

Considerando a informação superveniente de que o afastamento (licença médica) da Juíza Eleitoral da 066ª ZEGO de Goiás, Dra. Aline Freitas da Silva, ocorreu no período de 1º a 7.4.2019, conforme despacho do TJGO no processo nº 201904000163216, de 12.4.2019;

Considerando o disposto nos arts. 4º, caput, e 9º da Resolução TRE-GO nº 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a designação do Dr. THIAGO BRANDÃO BOGHI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal, Crime em Geral e Execuções Penais e da Infância e da Juventude da comarca de Santa Helena de Goiás, para substituir na jurisdição eleitoral da 66ª ZEGO, com sede no referido município, no período de 2 a 5.4.2019, para considerá-lo designado no período de 2 a 7.4.2019.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de abril de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

Despachos

DESPACHO

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROTOCOLO Nº 134.188/2016

PROCEDÊNCIA: ANÁPOLIS/GO (137ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE: RODOLFO GOMES TORRES

ADVOGADO: RODOLFO GOMES TORRES - OAB: 43938/DF

DESPACHO

Trata-se de agravo interposto por RODOLFO GOMES TORRES (fls. 534/538), em face da decisão fls. 523/527, que negou seguimento ao recurso especial com pedido de efeito suspensivo aviado às fls. 443/450.

Dado que o recurso de agravo de instrumento tem seguimento obrigatório (CE, art. 279, § 5º), determino que seja intimado o recorrido para, caso queira, contraminutar o recurso em até três dias (CE, art. 279, § 3º).

Findo o prazo, com ou sem manifestação, deverão os autos ser encaminhados ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do disposto no art. 279, § 4º, do diploma legal retrocitado.

Goiânia, 12 de abril de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente do TRE-GO

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

GABINETES DE JUÍZES MEMBROS

ATOS DOS JUÍZES MEMBROS

Despachos

DESPACHO